

澳門特別行政區  
第25/2004號行政法規

修改第6/1999號行政法規

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，  
經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條  
修改附件五

經第3/2001號、第25/2001號及第35/2001號行政法規修改的  
第6/1999號行政法規第五條第二款所指的附件五修改如下：

附件五  
(第五條第二款所指者)

- (一) .....
- (二) .....
- (三) .....
- (四) .....
- (五) .....
- (六) .....
- (七) .....
- (八) .....
- (九) .....
- (十) .....
- (十一) .....
- (十二) .....
- (十三) .....
- (十四) .....
- (十五) .....
- (十六) 第二屆亞洲室內運動會澳門組織委員會股份有限公司。

第二條  
修改葡文本

經第3/2001號、第25/2001號及第35/2001號行政法規修改的  
第6/1999號行政法規第五條第二款所指附件五(十一)項的第四  
屆東亞運動會澳門組織委員會股份有限公司的葡文名稱修改為  
“Comité Organizador dos 4.ºs Jogos da Ásia Oriental de Macau,  
S.A.”。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 25/2004

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/1999

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Execu-  
tivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Bási-  
ca da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como  
regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Anexo V

O Anexo V a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º do Regulamen-  
to Administrativo n.º 6/1999, na redacção que lhe foi conferida  
pelos Regulamentos Administrativos n.º 3/2001, n.º 25/2001 e  
n.º 35/2001, passa a ter a seguinte redacção:

ANEXO V

(a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º)

- 1) .....
- 2) .....
- 3) .....
- 4) .....
- 5) .....
- 6) .....
- 7) .....
- 8) .....
- 9) .....
- 10) .....
- 11) .....
- 12) .....
- 13) .....
- 14) .....
- 15) .....
- 16) Comité Organizador dos 2.ºs Jogos Asiáticos em Re-  
cinto Coberto de Macau, S.A.

Artigo 2.º

Alteração à versão portuguesa

A versão em língua portuguesa do 第四屆東亞運動會澳門組  
織委員會股份有限公司, disposto na alínea 11) do Anexo V, a  
que se refere o n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrai-  
tivo n.º 6/1999, na redacção que lhe foi conferida pelos Regula-  
mentos Administrativos n.º 3/2001, n.º 25/2001 e n.º 35/2001, passa  
a ter a seguinte redacção: Comité Organizador dos 4.ºs Jogos da  
Ásia Oriental de Macau, S.A.

## 第三條

## 生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零四年七月二十八日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

## 第 188/2004 號行政長官批示

鑑於判給“忠信清潔管理”公司向全科衛生護理範疇內衛生單位提供清潔服務的執行期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與“忠信清潔管理”公司簽訂全科衛生護理範疇內衛生單位之清潔服務的合同，金額為 \$ 1,584,576.00（澳門幣壹佰伍拾捌萬肆仟伍佰柒拾陸元整），並分段支付如下：

2004 年 .....	\$528,192.00
2005 年 .....	\$1,056,384.00

二、二零零四年之負擔由登錄於本財政年度衛生局本身預算內經濟分類為 02.03.02.02.02「衛生及清潔」的帳項撥款支付。

三、二零零五年之負擔由登錄於該財政年度衛生局本身預算之相應撥款支付。

四、二零零四財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

五、廢止第 31/2004 號行政長官批示。

二零零四年七月二十三日

行政長官 何厚鏞

## 第 189/2004 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

## Artigo 3.º

## Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 28 de Julho de 2004.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 188/2004

Tendo sido adjudicada à firma «Administração Limpeza Chong Son», a prestação de serviços de limpeza das Unidades de Saúde da Área de Cuidados de Saúde Generalizados, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a firma «Administração Limpeza Chong Son», para a prestação de serviços de limpeza das Unidades de Saúde da Área de Cuidados de Saúde Generalizados, pelo montante de \$ 1 584 576,00 (um milhão, quinhentas e oitenta e quatro mil, quinhentas e setenta e seis patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2004 .....	\$ 528 192,00
Ano 2005 .....	\$ 1 056 384,00

2. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba inscrita no orçamento privativo dos Serviços de Saúde, rubrica «Higiene e limpeza», com a classificação económica 02.03.02.02.02, para o corrente ano económico.

3. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde, desse ano económico.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2004, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos, não sofra qualquer acréscimo.

5. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 31/2004. 23 de Julho de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 189/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda: